

**LEI MUNICIPAL N° 735/2021**

**DATA:** 13 DE MAIO DE 2021.

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 442/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Esta Lei promove alterações na Tabela I da Planta Genérica do Município, instituída pela Lei Municipal n° 442/2013, de 31 de Outubro de 2013, relativamente à inserção de Quadras já existentes no perímetro urbano municipal, nas suas respectivas zonas fiscais.

**Art. 2°.** O art. 2° da Lei Municipal 442/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°.** *"Art. 2° - Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Feliz Natal ficam classificados em Zonas Fiscais, de acordo com a tabela I:*

<b>TABELA I</b>
<b>ZONAS FISCAIS</b>
<b>ZONA FISCAL 1.</b> Quadras 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, R-8, R-9, R-10, R11, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, R-24 e R-25; Quadra 01, lotes 1 a 10; Quadra 04, lotes 1 a 7 do bairro Passador; Quadra 01, lotes 1 a 4; quadra 05, lotes 1 a 4; quadra 09, lotes 1 a 10 do bairro Jardim das Américas; quadra 17, lotes 1 a 4; quadra 16, lotes 1 a 5; quadra 15, lotes 1 a 5 e 13 a 19 e lote 07081718; quadra 18, lotes 10 a 18; quadra 21, lotes 10 a 18; quadra 24, lotes 10 a 18; quadra 27, lotes 10 a 18; quadra 30, lotes 10 a 18; Quadra 328-A, lotes 1 a 5 do Setor Industrial II.
<b>ZONA FISCAL 2.</b> Quadras 44, 45, 46, 47-A, 47-B, 47-C, 47-D, 47-E, 47-F, 48, 49, 50, 51, 52, 53, R12, R13, R14, R15, 75, 76, 77-A, 77-B, 77-C, 77-D, 77-F, 78 e 79.

<b>ZONA FISCAL 3.</b> Quadras 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, R16-A, R16-B, R16-C, R17-A, R17-B, R17-C, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e R-23.
<b>ZONA FISCAL 4.</b> Quadras 19, 20, 21, 22-A, 22-B, 22-C, 22-D, 22-E, 22-F, 23, 24, 25, R-4, R-5, R-6, 88, 89, 90-A, 90-B, 90-C, 90-D, 90-E, 90-F, 91 e 92.
<b>ZONA FISCAL 5.</b> Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E, 13-F, 14, 15, 16, 17, 18, R1, R3, R8, 93, 94, 95-A, 95-B, 95-C, 95-D, 95-E, 95-F, 96, 97, 98, 99, 100-A, 101-A e R-18.
<b>ZONA FISCAL 6.</b> Área Industrial, Setor Industrial II, compreendidos os lotes 01 a 107.
<b>ZONA FISCAL 7.</b> Quadras 02, 03, 05, 06 e 07; quadra 1, lotes 11 a 25; quadra 04, lotes 8 a 16 e lote 10A, do Bairro Passador; Quadra 01, lotes 5, 6, 7, 8A, 8B; quadra 05, lotes 5 à 8; quadra 09, lotes 11 a 20 e quadras 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 8A do Jardim das Américas; Quadra 15, lotes 06 a 12; Quadra 16, lotes 06 a 19; quadra 17, lotes 5 a 18; quadra 18, lotes 1 a 9; quadra 21, lotes 01 a 09; quadra 24, lotes 01 a 09; quadra 27, lotes 1 a 9; Quadra 30, lotes 01 a 09; Quadras 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32 e 33 do Setor Industrial II.
<b>ZONA FISCAL 8.</b> Quadras 01, 02, 11, 12, 13 e 14 do Setor Industrial II.
<b>ZONA FISCAL 9.</b> Quadras 3-E, 3-F, 3-G, 3-H, 3-I, 3-J, 3-K, 3-L, 3-M, 4-E, 4-F, 4-G, 4-H, 4-I, 4-J, 4-K e 4-L.
<b>ZONA FISCAL 10.</b> Quadras 08 e 10 do Setor Industrial II; Glebas e Zonas de Expansão Urbana correspondentes a Quadras 23 e 24 do Jardim das Américas

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 549/2016 de 02 de maio de 2016.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL